Câmara Mun de Pato B
Fls 01
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Jun-2011-11:09-00773-1/2

MENSAGEM N 098/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 10.620,11 (dez mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos), destinado a reprogramar saldo do exercício anterior, referente ao Convênio "Calçadas nos Bairros".

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de junho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 113/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 10.620,11 (dez mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos).

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 10.620,11 (dez mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 - ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES.....	33785	R$	10.620,11
TOTAL.....		R$	10.620,11

Art. 2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33785	Convênio Calçada nos Bairros - Exercícios Anteriores.....	R$	10.620,11
	TOTAL.....	R$	10.620,11

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 119/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 10.620,11 (dez mil seiscentos e vinte reais e onze centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, oriundo de superávit financeiro dentro da Secretaria Municipal de:

- Finanças
- Encargos Gerais
- Encargos Especiais
- Dotações Orçamentárias:
 - 4.4.20.93.00- Indenizações e Restituições – Fonte 33785;

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

I - o superávit financeiro *apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 *– São vedados:*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado das diferenças positivas entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro. Sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor. O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento que se encontra anexado foi encaminhado pela Contadoria da Prefeitura Municipal, retirado do **SIM/AM-2010**, por Fontes de Recursos, item em destaque.

O Projeto se encontrando em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 7 de junho de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

Consulta Superávit Financeiro por Fonte de Recursos

Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar/ Flutuante/Realizável	Superávit Financeiro	Superávit Financeiro/ Recalculado
761	7.436,51	0,00	7.436,51	7.436,51
775	129.330,25	122.136,26	7.193,99	7.193,99
784	6.545,11	0,00	6.545,11	6.545,11
785	194.212,69	183.592,58	10.620,11	10.620,11
792	65.521,37	64.640,34	881,03	881,03
796	298.893,25	1.092.062,54	-793.169,29	-793.169,29
797	177,18	28.003,43	-27.826,25	-27.826,25
799	19.023,08	3.672,00	15.351,08	15.351,08
800	0,00	243.750,00	-243.750,00	-243.750,00
802	621,47	100.000,00	-99.378,53	-99.378,53
803	603.908,20	600.000,00	3.908,20	3.908,20
804	956.843,41	0,00	956.843,41	956.843,41
807	165.783,41	158.935,90	6.847,51	6.847,51
808	4,10	0,00	4,10	4,10
809	4.736,45	0,00	4.736,45	4.736,45
810	2.294,07	28.300,00	-26.005,93	-26.005,93
811	455,61	0,00	455,61	455,61
812	30.089,81	30.115,21	-25,40	-25,40
813	0,00	249.000,00	-249.000,00	-249.000,00
814	13.386,31	0,00	13.386,31	13.386,31
815	12.762,68	0,00	12.762,68	12.762,68
816	221.853,00	0,00	221.853,00	221.853,00
817	0,00	97.500,00	-97.500,00	-97.500,00
818	57.628,48	0,00	57.628,48	57.628,48
880	182.047,55	1.563,60	180.483,95	180.483,95
Total	11.267.712,53	11.069.577,45	198.135,08	198.135,08

Fechar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2011

Através da Mensagem nº 098/2011, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 119/2011**, que tem por objetivo realizar abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 10.620,11 (dez mil seiscentos e vinte reais e onze centavos), destinado a reprogramar saldo do exercício anterior, referente ao Convênio "Calçadas nos Bairros".

O referido Projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e art. 42 na Lei nº 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais.

Observamos que o projeto encontra-se em conformidade com as normas que regem a matéria, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 8 de junho de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 03-Jun-2011-17:57-009220-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 119/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 10.620,11 (dez mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 10.620,11 (dez mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 - ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES.....	33785	R$	10.620,11

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte Nº	**Descrição**	**Valor R$**
33785	Convênio Calçada nos Bairros - Exercícios Anteriores.....	R$ 10.620,11

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 18 DE JUNHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5206 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.613, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 10.620,11 (dez mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 10.620,11 (dez mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 - ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	33785	R$	10.620,11
TOTAL		R$	10.620,11

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33785	Convênio Calçada nos Bairros - Exercícios Anteriores	R$	10.620,11
	TOTAL	R$	10.620,11

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de junho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.848, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$10.620,11 (dez mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.613, de 16 de junho de 2011.

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 10.620,11 (dez mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 - ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	33785	R$	10.620,11
TOTAL		R$	10.620,11

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.613, de 16 de junho de 2011, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33785	Convênio Calçada nos Bairros - Exercícios Anteriores	R$	10.620,11
	TOTAL	R$	10.620,11

parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de junho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 119/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 98/2011

RECEBIDA EM: 6 de junho de 2011

Nº DO PROJETO: 119/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 10.620,11 (dez mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos).
(Destinado a reprogramar saldo do exercício anterior, referente ao Convênio "Calçadas nos Bairros")

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de junho de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de junho de 2011
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de junho de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Valmir Tasca – DEM

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de junho de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de junho de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 283/2011

Lei nº 3613, de 16 de junho de 2011

Decreto nº 5848, de 16 de junho de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5206, do dia 18 de junho de 2011.